

**Lei nº 463/99, de 25 de agosto de 1999.**

**EMENTA:** *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a refinarciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de créditos internos e externo de responsabilidade do Município junto a UNIÃO”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a UNIÃO, o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de créditos interno e externo, vincendas e vinculadas da responsabilidade do Município.

**Art. 2º-** Os contratos de refinanciamento de que trata a presente Lei, serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1811 de 20.05.99 e de suas eventuais reedições.

**Art. 3º-** Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156 e 159, inciso I, alínea b e o parágrafo 3º da C.F e a Lei Complementar nº 87 de 13.09.96.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1999.

**MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR**  
Presidente

**HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA**  
1º Secretário

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
2º Secretário